



Aprovado por  
Em Sessão de 23/10/89  
U. S. A. D. U.

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 103/89
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N.º 152 Livro 04 Folha 04 data 06/10/89 Hora 9:05  Funcionário		

AUTOR Vereador LÁZARO S. DE CARVALHO e DOMINGOS ORMENEZE FILHO

PROJETO DE LEI Nº 103 /89, DE 05.10.89

"Concede aposentadoria ao servidor que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Aposentadoria por invalidez ao servidor Sr. FRANCISCO BATISTA ROSA, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, onde exercia a função de Operador de Máquinas.

Art. 2º - Os proventos desta aposentadoria serão integrais, com o piso mínimo de 2(dois) salários mínimos vigentes e seus reajustes serão de acordo com os índices estabelecidos pelo governo federal ou percentuais concedidos aos servidores da ativa desta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 05 de Outubro de 1989.

LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL

DOMINGOS ORMENEZE FILHO

Vereador-PDC



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

Autovado por Unanimidade  
Sessão de 23/10/89  
W. Prado

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 103/89
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 752 Livro 04 Folha 04 de 06/10/89 Hora 8:05 W. Prado Funcionário		

AUTOR Vereador LÁZARO S. DE CARVALHO e DOMINGOS O. FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nossa justificativa, vem evidentemente esclarecer a medida ora proposta, no que tange à concessão da aposentadoria ao citado servidor, pois baseados em dados verídicos, ele foi admitido pela Prefeitura Municipal em 01.07.78, para exercer a função de operador de máquinas, lotado na Secretaria de Obras, tratando-se de pessoa conhecida, homem trabalhador, honesto e cumpridor de suas obrigações.

No exercício de suas funções, sofreu um acidente de trabalho no dia 02 de Janeiro de 1979, que custou-lhe mais tarde, a amputação parcial de sua perna esquerda, o que lhe fez passar por sérias dificuldades, inclusive em conseguir uma perna mecânica, para que pudesse se locomover livremente.

Observando que, desde quando o referido servidor sofreu o acidente que lhe tirou a capacidade de desenvolver suas atividades normais, a Prefeitura Municipal não lhe ofereceu este benefício que achamos de direito, haja visto que o acontecimento ocorreu em pleno trabalho, o que nos leva a crer, no bom senso das autoridades competentes, no sentido de dar a esse trabalhador, o direito que já é reconhecido por Lei.

Data supra.

*Lázaro S. de Carvalho*  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Vereador-PFL  
*Domingos Ormeneze Filho*  
DOMINGOS ORMENEZE FILHO  
Vereador-PDC

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<p><i>MATÉRIA:</i> Projeto de Lei nº 103/89 (103/89)</p>			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldeimar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 23/10/89  
 W. J. A.

Res.

OBS.: Parecer Oral e Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação